

LEI Nº. 259/97, 26 DE SETEMBRO DE 1997.

Autor: Vereador Adir Antônio Loredó

“Torna obrigatória a instalação de rampas nos abrigos de pontos de ônibus”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica obrigatória a instalação, nos abrigos de passageiros dos pontos de ônibus, de plataforma acima do nível do passeio público dotados de rampas de acesso, na altura média do piso de entrada dos ônibus urbanos.

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão próprio, determinará a altura padrão da plataforma em relação ao nível da pista de rolamento, à distância ideal de parada do alinhamento do meio-fio.

Art. 3º. - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão próprio, identificará os pontos em que, pela altura do passeio, se torne disponível a instalação da plataforma.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal